



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 003/93

DA VENCIMENTO

Data:

Súmula: "Dispõe sobre o auxílio-natalidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do auxílio-natalidade, que será devido à servidora, por motivo de nascimento de filho seu, correspondente a uma vez o valor do vencimento mínimo pago pelo Município.

Parágrafo 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio será acrescido de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Não sendo a parturiente servidora, o auxílio será pago ao cônjuge, desde que servidor público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município, em data de 08 de janeiro de 1993.

Emídio Pianaro Júnior
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

por escr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Sala das Sessões em 15 de fevereiro de 1993

Presidente

APROVADO

Sala das Sessões 15 de março de 1993

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 16 de março de 1993

Presidente